



A SAC. Executiva  
PI Claudio Provedor  
13.06.2017

INDICAÇÃO N. 1261/2017

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 169 a 171, do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, Tião Viana, o Anteprojeto de Lei em anexo, sobre a Federalização de Trechos das Rodovias AC-475 - Trecho: Entroncamento BR-364 – Plácido de Castro; AC-040 – Trecho: Entroncamento BR-317 – Plácido de Castro, com extensões totais de 51,90Km e 63,60 km, respectivamente".

Sala das Sessões " Deputado FRANCISCO CARTAXO"  
Rio Branco(AC), 11 de maio de 2017.

Deputado NICOLAU JUNIOR  
Partido Progressista



## JUSTIFICATIVA

Com a federalização de trechos de Rodovias ora alencadas no bojo da referida Lei, retira do Governo do Estado toda e qualquer responsabilidade no que diz-respeito a manutenção e conservação nas referidas Rodovias, passando sim a responsabilidade ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, uma vez que encontram-se em estado de precariedade de infraestrutura.

Sala das Sessões " Deputado FRANCISCO CARTAXO"  
11 de maio de 2017.

  
Deputado NICOLAU JUNIOR  
Partido Progressista - PP



**ANTEPROJETO DE LEI/2017.**

**"Dispõe sobre a Federalização de Trechos das Rodovias AC-475 - Trecho: Entroncamento BR-364 – Plácido de Castro; AC-040 – Trecho: Entroncamento BR-317 – Plácido de Castro, com extensões totais de 51,90Km e 63,60 km, respectivamente".**


**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado do Acre autorizado a adotar todas as medidas necessárias para Federalizar os seguintes Trechos das Rodovias AC-475, AC-040, AC-407, AC-405 e Ramal 3 (Cruzeiro do Sul): AC-475 - Trecho: Entroncamento BR-364 – Plácido de Castro (Fronteira Brasil/Bolívia), com extensão de 50,50 km; AC-040 - Trecho: Entroncamento BR-317 – Plácido de Castro (Fronteira Brasil/Bolívia), com extensão de 64,00 km; AC-407 – Trecho: Rodrigues Alves – Rotatória de acesso a Mâncio Lima, com extensão de 23,70 km; AC-405 – Trecho: Entroncamento BR-307 – Entroncamento AC-407/BR-364, com extensão de 16,40 km; AC-405 – Trecho: Rotatória de acesso a Mâncio Lima – fim do trecho pavimentado, com extensão de 9,80 km; Ramal 3 (Cruzeiro do Sul) – Trecho: entroncamento BR-364 – fim do ramal, com extensão de 40,00 km (sendo 25,00 km pavimentado e 15,00 km sem pavimentação).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"  
11 de maio de 2017

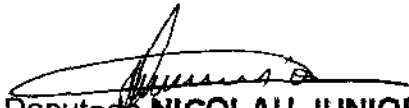
  
Deputado **NICOLAU JUNIOR**  
Partido Progressista - PP



## JUSTIFICATIVA

Com a federalização de trechos de Rodovias ora alencadas no bojo da referida Lei, retira do Governo do Estado toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito a manutenção e conservação nas referidas Rodovias, passando sim a responsabilidade ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, uma vez que encontram-se em estado de precariedade de infraestrutura.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"  
11 de maio de 2017.

  
Deputado **NICOLAU JUNIOR**  
Partido Progressista - PP